



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 003/2025

Sugere ao Poder Executivo que adeque os contratos temporários dos professores e demais servidores da educação, fixando cláusula de vigência até o ultimo dia útil do ano, de forma ininterrupta.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 03, no livro próprio,
sob a folha de nº 03, em 20 de
01 de 25, às 10:00 hs
leis

Venho através deste, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal e, ouvir do Plenário, dos art.241 e 242, da Resolução n.º 094/1998, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Prefeito de Buritis, o Exmo. Sr. Rufino Clovis Folador, bem como a Secretária Municipal de Educação para que adeque os contratos temporários dos professores e demais servidores da educação para o ano letivo de 2025, fixando cláusula de vigência contratual sem interrupção, ou seja, até o ultimo dia útil do ano.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação atende pedidos de servidores que anualmente trabalham de forma precária no município, por intermédio de contratos temporários, sendo que atualmente os contratos são firmados com cláusula de suspensão durante o mês de julho e são rescindidos no ultimo dia letivo do ano, no mês de dezembro, e não no ultimo dia útil conforme ocorre com servidores de outras áreas.

A presente indicação reconhece a importância do trabalho de todos os homens e mulheres que prestam serviço para a área da educação do município de Buritis, sendo medida de justiça equiparando estes contratos ao modelo da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, que garante a vigência do contrato sem interrupção até o dia 31/12 e, portanto, os servidores não deixam de receber seus vencimentos durante o período de férias escolares, conseguindo assim manter previsibilidade de suas despesas e ainda manter o sustento digno de seus familiares.

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 20 de janeiro de 2025.

Alencar Apolinário
Vereador Prof. Alencar Apolinário
propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em unidade
votação, dia 27 de 01 de 25, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.
Alencar

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com